

ESTATUTOS

Estes estatutos foram aprovados por unanimidade em Assembleia Geral no dia vinte e sete de Março de 2010, contendo duas folhas rubricadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia Geral e pelo Presidente da Direcção. No dia vinte de Julho de 2010 foram registados com o nºPA1866/2010, no Cartório Notarial de Amarante Olga Samões.

ARTIGO 1º

O Centro Cultural de Amarante, associação de carácter cultural, desportiva e recreativa dos seus associados e a sua sede é na rua Nova 112, (4.600-093), na freguesia de S. Gonçalo, Amarante.

ARTIGO 2º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota anual, ambas a estabelecer em Assembleia Geral e alteráveis por deliberação da mesma e a pedido formal da direcção.

ARTIGO 3º

São órgãos sociais do Centro Cultural de Amarante, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 4º

A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170º e 179º do Código Civil.

§ Único - A Mesa da Assembleia Geral será eleita por cinco anos em conjunto com os outros Órgãos Sociais e é composta por três titulares efectivos, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das Assembleias Gerais.

ARTIGO 5º

A **Direcção** será eleita por um período de cinco anos em conjunto com os outros Órgãos Sociais e é composta por cinco titulares efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal, devendo ter dois titulares suplentes, e compete-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir pelo menos uma vez por mês, ou sempre que o seu presidente a convoque.

ARTIGO 6º

O **Conselho Fiscal** será eleito por um período de cinco anos em conjunto com os outros Órgãos Sociais é composto por três titulares efectivos, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator, devendo ter um titular suplente e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada semestre, ou quando for solicitado pela Direcção ou Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 7

No que estes estatutos sejam omissos, rege o **Regulamento Geral Interno**, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral, ou por a lei geral em vigor, que não poderá ser infringida e ainda por **Regulamentos Específicos Internos** para cada sector de actividade a ser aprovados pela Direcção e cujas alterações carecem também da aprovação da Direcção.

Aprovado em Assembleia Geral de 27 de Março de 2010

P' O Presidente da Assembleia Geral

Ilídio Agostinho Pereira Figueiredo